



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS – DISPENSA ELETRÔNICA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de 2 (dois) consultórios odontológicos portáteis, em kits completos, compostos por equipo, case para transporte, compressor e refletor odontológico, incluindo os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL (KIT COMPLETO). Equipo odontológico portátil, com corpo construído em fibra de vidro resistente, na cor branca, acompanhado de maleta/case rígido para transporte. CASE PARA TRANSPORTE Case em material resistente (alumínio), na cor prata; Revestimento interno emborrachado, na cor preta; Peso aproximado: até 3,5 kg; Medidas externas aproximadas: 46 x 33 x 15 cm (admitida variação de até 10%). COMPOSIÇÃO DO EQUIPO: 01 seringa tríplice; 02 terminais com spray para alta rotação; 01 terminal para micromotor pneumático; 01 sugador/ejetor de saliva; 01 suporte para reservatório de água; 01 reservatório de água com capacidade mínima de 1.000 ml; 01 pedal de acionamento; 01 mangueira com no mínimo 5	KIT	02	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00	EXCLUSIVO PARA ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



metros; 01 mangueira de expurgo. COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL Isento de óleo e de baixo nível de ruído; Leve, robusto e de fácil transporte, equipado com alças e/ou rodízios para deslocamento; Equipado com filtro/silenciador redutor de ruído; Pés/base em material antiderrapante (borracha ou similar); Deslocamento teórico mínimo de 5 pés³/min (aprox. 140 l/min); Pressão máxima de trabalho de, no mínimo, 110 lbf/pol²; Motor elétrico com potência mínima de 1,5 HP (aprox. 1,1 kW), 4 polos; Reservatório com capacidade mínima de 20 litros; Nível de ruído de, no máximo, 60 dB; Peso aproximado de até 25 kg; Tensão bivolt (110/220V); Pressostato com acionamento automático. REFLETOR/FOCO ODONTOLÓGICO Foco em LED, portátil, com cabeça de inclinação ajustável; Estrutura leve, resistente e ergonômica; Pelo menos 2 intensidades de iluminação (modo econômico e modo normal), com no mínimo 9 e 13 LEDs respectivamente, ou configuração equivalente; Alimentado por bateria recarregável interna, bivolt.					
---	--	--	--	--	--

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3.1 Considerando que o valor estimado do item é de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), a presente aquisição será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, inclusive microempreendedores individuais – MEI, quando compatível com o objeto e atendidos os requisitos legais, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2 A adoção da participação exclusiva busca ampliar as oportunidades de acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às contratações públicas, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incentivar a participação de fornecedores de menor porte, sem afastar a observância dos requisitos técnicos, sanitários, de qualidade e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.3 O tratamento favorecido não implica flexibilização das especificações do objeto, permanecendo obrigatória a comprovação de que os equipamentos ofertados atendem integralmente às condições técnicas, sanitárias, de regularização, garantia e demais exigências previstas neste instrumento.

1.4 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

1.4.1 Não será constituída cota reservada de até 25% do objeto, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a totalidade do item já será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

1.4.2 A cota reservada constitui mecanismo destinado a assegurar participação favorecida das microempresas e empresas de pequeno porte em parcela de objeto submetido à competição mais ampla. No presente caso, a reserva parcial não produziria benefício adicional, pois 100% do objeto já estará submetido à participação exclusiva desse segmento empresarial.

1.4.3 Dessa forma, a não criação de cota autônoma não representa afastamento do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mas decorre do fato de que o benefício será aplicado de forma mais abrangente, alcançando integralmente o item objeto da presente aquisição.



Estimativas Do Valor Da Contratação

1.3 - O custo estimado total da aquisição é de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.4 Considerando a natureza da aquisição, o baixo valor e a entrega em remessa única, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Integram a relação de fornecimento, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta da fornecedora, a Nota de Autorização de Fornecimento e os demais documentos que compõem o processo, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia e à assistência técnica dos equipamentos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição visa ampliar a capacidade de atendimento odontológico do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, especialmente aos pacientes acamados, pessoas com mobilidade reduzida e usuários residentes em distritos, povoados e comunidades rurais que apresentam dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde.

2.2 O Município de João Pinheiro possui extensa área territorial e população distribuída entre a sede e diversas localidades afastadas. Embora disponha de uma van odontológica, a estrutura existente não é suficiente para atender, com a abrangência e a flexibilidade necessárias, todas as demandas identificadas.

2.3 Os consultórios odontológicos portáteis complementarão a estrutura existente e possibilitarão a realização de atendimentos em domicílios, instituições, unidades públicas e localidades nas quais o acesso ou a permanência da van seja inviável ou operacionalmente inadequado.

2.4 A quantidade de 2 (dois) kits foi definida considerando a extensão territorial do Município, a dispersão da população e a necessidade de ampliar a disponibilidade e a flexibilidade da estrutura destinada aos atendimentos odontológicos, permitindo que os equipamentos sejam distribuídos e utilizados conforme o planejamento e a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.



2.5 A fundamentação detalhada da necessidade, o dimensionamento dos quantitativos e a análise das alternativas disponíveis constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo a necessidade assistencial também corroborada pelo Ofício nº 23/2026 da Coordenação de Saúde Bucal, anexado ao processo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na aquisição de 2 (dois) consultórios odontológicos portáteis, fornecidos como kits completos, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG.

3.2 Cada kit corresponderá a um único item de fornecimento e será composto por equipo odontológico portátil, case para transporte, compressor, refletor odontológico e demais componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento. Todos os elementos deverão ser compatíveis entre si e entregues como solução integrada.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha normal de fabricação e possuir regularização válida perante a Anvisa, mediante notificação ou registro, quando exigível, conforme o respectivo enquadramento sanitário.

3.4 A solução compreenderá a entrega, montagem, configuração, regulagem, testes de funcionamento e orientação operacional da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para a Administração.

3.5 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo assistência técnica, peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à correção de defeitos de fabricação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Durante sua utilização, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à operação, higienização, conservação e manutenção. Ao final da vida útil, os equipamentos, componentes eletrônicos e baterias deverão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive por meio de reutilização, reciclagem ou logística reversa, quando aplicável.

3.7 A descrição detalhada da solução e a análise de sua viabilidade técnica e econômica constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os consultórios odontológicos portáteis deverão ser fornecidos como kits completos, novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação e em perfeitas condições físicas e operacionais, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou recuperados.

4.2 Cada kit deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e ser entregue com o equipo, case para transporte, compressor, refletor odontológico e todos os componentes, conexões e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

4.3 Os equipamentos e componentes que formam cada kit deverão ser compatíveis entre si. Serão admitidos componentes de marcas ou fabricantes distintos, desde que a fornecedora assegure a integração, a segurança e o perfeito funcionamento do conjunto.

4.4 Os equipamentos e componentes enquadrados como dispositivos médicos deverão possuir regularização válida perante a Anvisa, mediante notificação ou registro, conforme o enquadramento sanitário aplicável. Será admitido que determinado componente ou acessório esteja abrangido pela regularização do equipamento ou conjunto principal, desde que essa condição seja comprovada.

4.5 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive às regulamentações da Anvisa e às exigências da ABNT e do Inmetro, quando incidentes sobre os respectivos equipamentos ou componentes.

4.6 Os equipamentos deverão possuir identificação legível, contendo, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, número de série, lote e demais informações necessárias à sua rastreabilidade e ao controle patrimonial.

4.7 A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou outro documento oficial que permita identificar a marca e o modelo e comprovar o atendimento às especificações. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas.

4.8 A fornecedora será responsável pelo transporte, entrega, descarregamento, montagem, regulagem, testes de funcionamento e orientação operacional da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para a Administração.



4.9 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e protegidas contra impactos, umidade, poeira e outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

4.10 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao reparo ou à substituição, sem ônus adicional para o Município.

Sustentabilidade

4.11 Os equipamentos deverão apresentar durabilidade, eficiência no consumo de energia e condições adequadas de manutenção, devendo o compressor possuir funcionamento isento de óleo, conforme especificado.

4.12 As embalagens deverão limitar-se ao necessário para proteção dos equipamentos, preferencialmente com materiais recicláveis. Ao final da vida útil, componentes eletrônicos e baterias deverão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa, quando aplicável.

Subcontratação

4.13 Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal. Não se considera subcontratação vedada a utilização de transportadora, assistência técnica autorizada ou parceiro técnico para atividades acessórias de entrega, garantia e pós-venda, permanecendo a fornecedora integralmente responsável perante a Administração.

Garantia da contratação

4.14 Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a entrega em parcela única e a ausência de complexidade relevante na execução, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e da responsabilidade da fornecedora por vícios ou defeitos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 A entrega deverá ser previamente agendada com o Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja acompanhada por servidor responsável pela conferência e pelo recebimento.

5.3 Os equipamentos deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Olímpio Martins de Araújo, nº 2220, Bairro Aeroporto, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade.

5.4 Serão de responsabilidade da fornecedora todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carregamento, descarregamento, movimentação e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.

5.5 Cada consultório odontológico portátil deverá ser entregue como kit completo, devidamente acondicionado e protegido contra impactos, umidade, poeira e outros fatores que possam comprometer sua integridade durante o transporte e o armazenamento.

5.6 A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, manuais de operação, instalação, higienização e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia, documentação sanitária aplicável e demais documentos técnicos necessários à identificação e à utilização dos equipamentos.

5.7 No momento da entrega, a fornecedora deverá realizar a montagem, configuração, regulagem e os testes básicos de funcionamento de cada kit, bem como prestar orientação ou treinamento operacional à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 Não será considerada cumprida a obrigação com a entrega parcial do kit ou com a ausência de componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento do conjunto.

5.9 Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, ausência de componentes ou incompatibilidade com as especificações serão rejeitados, total ou parcialmente. A fornecedora deverá promover a correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.10 A entrega somente será considerada concluída após a conferência da quantidade, da integridade física, da documentação, dos componentes e do funcionamento dos



equipamentos, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo previsto neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11 O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, abrangendo assistência técnica, peças, componentes, mão de obra, transporte, retirada e devolução dos equipamentos, sem ônus adicional para o Município.

6 – MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

6.1 O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A execução da aquisição deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da fornecedora, na NAF e nos demais documentos integrantes do processo, respondendo cada parte pelas consequências do descumprimento total ou parcial de suas obrigações.

6.3 As comunicações entre a Administração e a fornecedora deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio formalmente registrado.

6.4 A Administração poderá convocar representante da fornecedora para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à entrega, ao funcionamento, à correção de irregularidades, à substituição dos equipamentos e ao atendimento da garantia.

6.5 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelo gestor e pela fiscal da aquisição, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados.

6.5.1 – Gestor da aquisição

Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo do fornecimento, cabendo-lhe:

- a) acompanhar os registros realizados pela fiscal e as providências adotadas pela fornecedora;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora para fins de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) adotar ou encaminhar as providências administrativas que ultrapassem a competência da fiscal;
- d) acompanhar o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa;
- e) determinar a instrução de eventual procedimento para apuração de descumprimento, aplicação de sanções ou responsabilização da fornecedora; e
- f) promover o registro das informações relevantes sobre o fornecimento, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e ao atendimento da garantia.

Gestora da aquisição: Leandro Xavier De Araujo – Secretário Municipal de Saúde.

E-mail: gestaosaude@joaopinheiro.mg.gov.br.

6.5.2 – Fiscal da aquisição e fiscal técnica

Fica designada a servidora **Maria Cecilia Ribeiro Aguiar Clemente de Oliveira**, Coordenadora do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, para exercer, cumulativamente, as funções de fiscal da aquisição e fiscal técnica.

Compete à fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, especialmente quanto aos prazos, às quantidades, à qualidade, às especificações técnicas e às condições de entrega dos equipamentos, cabendo-lhe:

- a) acompanhar o recebimento, a montagem, a regulação, os testes de funcionamento e a orientação ou treinamento para utilização dos equipamentos;
- b) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e da NAF;
- c) conferir a quantidade, a integridade, os componentes, os acessórios, os documentos técnicos, os registros sanitários e as condições de funcionamento dos equipamentos;
- d) registrar as ocorrências, falhas, defeitos ou descumprimentos identificados e solicitar à fornecedora as correções ou substituições necessárias;
- e) comunicar à gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que possam exigir providências administrativas;
- f) conferir a nota fiscal e atestá-la após o recebimento regular do objeto;



g) acompanhar o atendimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica; e

h) elaborar registros ou relatórios de fiscalização sempre que necessário.

6.6 O recebimento dos equipamentos não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens, inclusive quanto aos vícios, defeitos e obrigações abrangidas pela garantia.

6.7 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta ou na NAF poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às custas da fornecedora, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento, documentação e conformidade dos equipamentos, mediante termo detalhado ou ateste do responsável.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e conformidade dos equipamentos, nem pelas obrigações relativas à correção de vícios, defeitos, substituição, garantia e assistência técnica, nos termos deste Termo de Referência, da proposta e da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

Liquidação

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) a data de emissão;
- b) a identificação da fornecedora, incluindo razão social e CNPJ;
- c) a identificação do Município de João Pinheiro/MG como destinatário;
- d) o número do processo administrativo, da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e do empenho, quando exigido;
- e) a descrição dos equipamentos fornecidos, a quantidade, o valor unitário e o valor total;
- f) os dados bancários da fornecedora, quando necessários ao pagamento;
- g) o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis; e
- h) as demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 – Constatada irregularidade da fornecedora quanto à manutenção das condições de habilitação, a Administração deverá notificá-la por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 – Havendo a efetiva entrega e o recebimento regular dos equipamentos, o pagamento será realizado normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão da irregularidade, inclusive eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, observadas as exigências deste Termo de Referência.

8.2 Considerando que o valor estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00, a participação será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei.

8.2.1 Encerrada a etapa de lances, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final readequada ao último valor ofertado, contendo a descrição do item, a marca e o modelo dos equipamentos, a quantidade, o preço unitário e o preço total.

8.2.2 A proposta será analisada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.4 - Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7 - Qualificação Técnica

8.7.1 **Alvará Sanitário** ou licença sanitária ou licença de funcionamento da licitante participante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7.2 Apresentar **Autorização Funcionamento da Empresa** licitante (**AFE**) da ANVISA, compatível com o objeto da licitação, no que couber.

8.7.3 **Apresentar Declaração** da licitante **se comprometendo a fornecer, no momento da entrega dos produtos, Certificado de Registro do produto** ofertado, emitido pela ANVISA, dentro do prazo de validade, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” (deverá ser anotado, no certificado, o número do item do produto correspondente ao anexo I deste edital), no que couber;

8.7.4 Apresentar Declaração da licitante se comprometendo a fornecer, no momento da entrega dos produtos, cópia da publicação do D.O.U (Diário Oficial da União) do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle dentro do prazo de validade - emitido pela ANVISA (deverá ser anotado, no certificado, o número do item correspondente ao anexo I deste edital); no que couber.

8.8 - Declarações

8.8.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.301.1002.2640 4.4.90.52.00 Ficha: 393

João Pinheiro, 14 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ROBERTO ALVES
Data: 16/10/2026 10:02:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Roberto Alves
Equipe de Planejamento de Contratações

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão Responsável:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO XAVIER DE ARAUJO
Data: 15/10/2026 20:26:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Xavier De Araujo
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

